

Apêndice A, nas quantidades máximas referidas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

Esta Ata de Registro de Preços tem a validade de **01 (um) ano**, a contar da data de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

I – A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

II – O fornecimento obedecerá, além do estipulado nesta Ata, as especificações e disposições do edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2024 e seus Anexos, da ata da sessão pública da licitação e da proposta apresentada, da qual são partes integrantes desta Ata, independente de transcrição.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento.

Porto Velho, xx de xxxx de 2024.

Dandy De Jesus Leite Borges
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

Fornecedor
(Dados)

APÊNDICE A
QUADRO DE VALORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90010/2024
Processo Licitatório nº 12/2024
Pregão Eletrônico nº 90010/2024

Fornecedor:						
Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (mensal)	Valor Global (30 meses)
	Descrição do objeto ofertado					
Valor Total						

ANEXO V – Termo de Referência
Processo Licitatório nº 12/2024
Pregão Eletrônico nº 90010/2024

1. DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/21)

Elaboração de registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e Comunicação de dados móvel (Internet), a serem executados de forma contínua, com a disponibilização de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de comodato, conforme especificações e quantitativos dispostos neste Termo de Referência visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia, de acordo com tabela abaixo e com as especificações e exigências contidas neste Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE TOTAL
1	Serviço de telefonia móvel pessoal SMP (ligações ilimitadas para qualquer móvel e fixo de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN) - utilizando o código da operadora), com franquia mínima de 40 GB de internet com fornecimento de SIM CARD, ferramenta de gestão e fornecimento de smartphone Tipo I em comodato.	Assinatura Mensal	50
2	Serviço de telefonia móvel pessoal SMP (ligações ilimitadas para qualquer móvel e fixo de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN) - utilizando o código da operadora), com franquia mínima de 30 GB de internet com fornecimento de SIM CARD, ferramenta de gestão e fornecimento de smartphone Tipo II em comodato.	Assinatura Mensal	400
3	Serviço de telefonia móvel pessoal SMP (ligações ilimitadas para qualquer móvel e fixo de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN) - utilizando o código da operadora), com franquia mínima de 30 GB de internet com fornecimento de SIM CARD, ferramenta de gestão e fornecimento de smartphone Tipo II em comodato (Costa Marques e São Francisco do Guaporé).	Assinatura Mensal	12
4	Serviços de acesso móvel à internet para modem, com franquia mínima de 30 GB de internet, com fornecimento de aparelhos modem 4G em comodato ou superior e SIM CARD.	Assinatura Mensal	50

1.1. Parcelamento do Objeto (Art. 18, §1º, VIII, Art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei 14.133/2021)

A contratação atenderá o princípio do parcelamento do objeto, uma vez que a disputa deverá ser pelo menor preço por item.

1.2. Bem/Serviço de Luxo (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 27.09.2021.

1.3. Custo Estimado (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/21)

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constarão de documento separado e classificado, que integrará este Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Justificativa da Contratação

Considerando a proximidade ao término da vigência ao contrato nº 24/2018-PGJ, bem como dar continuidade ao serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com software de gestão para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia.

A presente contratação se justifica por se tratar de serviço de natureza continuada de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel (modem), a serem executados de forma contínua, com a disponibilização de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de Comodato, sendo de fundamental importância para comunicação com outros órgãos, fornecedores e público em geral, indispensável ao desenvolvimento das atividades Institucionais do Ministério Público do Estado de Rondônia.

A continuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal: (SMP) e internet móvel (modem) no âmbito do MPRO, como ferramenta básica para funcionamento adequado da instituição, no desenvolvimento e execução de atividades consideradas essenciais no atendimentos diversos nas unidades administrativas, ou em todo o território nacional onde o servidor estiver a disposição desta instituição.

A comunicação realizada pela telefonia móvel pessoal é uma ferramenta crucial em todas as áreas, principalmente no atendimento e suporte às atividades habituais de trabalho, principalmente quando em trânsito ou em atividades remotas, de maneira que o tempo e o custo dispendidos nos processos de tomada de decisão são reduzidos de forma significativa, ao passo em que as situações urgentes ou emergenciais são solucionadas mais prontamente, uma vez que a conexão online para execução de tarefas diárias é uma realidade que não está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do usuário.

Da mesma forma, é cada vez mais imprescindível o acesso às informações e às diversas ferramentas de comunicação para a realização de atividades administrativas, que necessitam de comunicação móvel dentro e fora da instituição, em decorrência das atribuições que lhes são incumbidas em diversas atividades administrativas nas Promotorias de Justiça, no qual são desenvolvidas suas atividades em constante movimento dentro das Promotorias em que trabalham, bem como frequentemente precisam ser contactados em horário de plantão institucional, possibilitando a dinamização da execução dos programas de trabalho, permitindo a comunicação com rápida resposta, aumentando a produtividade do resultado final esperado.

Atualmente, as atividades de plantão judicial e administrativo, necessários ao cumprimento da missão da instituição, os quais os plantonistas necessitam desta comunicação móvel para realizar as suas atividades dentro e fora da instituição.

Dentre as principais necessidades e benefícios desta contratação podemos citar:

- Manter a continuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel (modem);
- Disponibilizar novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço de telefonia móvel, além de atualizar os dispositivos móveis utilizados;
- Evitar o risco de descontinuidade no atendimento das demandas de telefonia móvel aos servidores do MPE-RO, principalmente relacionada ao atendimento do público externo via aplicativo WhatsApp;
- Celeridade e suporte às atividades habituais de trabalho (quando em trânsito ou em atividades remotas);
- Dar continuidade ao atendimento da Resolução Nº 5/2019/PGJ que dispõe sobre a possibilidade de comunicação de atos processuais ou procedimentais, por meio de aplicativos eletrônicos de mensagens (WhatsApp, Telegram e outros);
- Manter a facilidade de comunicação móvel, com flexibilidade e mobilidade no âmbito nacional.

Assim, como a forma de comunicação tem mudado substancialmente do serviço de voz para as mídias sociais, não faz mais sentido a contratação por planos de tarifação por minutos de voz para as diversas modalidades dessa categoria, devido ao uso cada vez menor desse serviço. Por esta razão as operadoras migraram o foco para venda de pacotes de dados com pacotes de voz ilimitado, inclusive para ligações locais e de longa distância, como é o caso dos planos controle comercializados pelas operadoras atualmente.

Além disso, é indiscutível que a evolução tecnológica experimentada dos últimos anos no conceito de telefonia móvel tornou a prestação desse serviços indispensável a rotinas de atendimento das funções institucionais, juntamente com o acesso a serviços institucionais eletrônicos (SEI, e-mail), entre outros aplicativos de mensagens instantâneas, que permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e documentos, etc, ou ainda por videoconferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.

Portanto, em adequação a essa nova realidade, objetiva-se a contratação de pacotes de voz ilimitados, incluindo pacotes de dados para acesso à internet, melhores dimensionados para atender à demanda de tráfego de dados de forma satisfatória, em cada ciclo mensal, aos serviços disponibilizados pelo MPE-RO de forma online, como e-mails, sistemas administrativos e judiciais (ex.: Processos Judiciais Eletrônicos - PJe, Extra Digital, Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e Sistema Gabinete), inclusive para propiciar a realização de intimações ou citações via mensagens instantâneas (whatsapp), através de dispositivos móveis com tecnologia compatível (smartphones) com estes sistemas que são oferecidos atualmente no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Portanto, entendemos a necessidade de manter à disposição das unidades do MPE-RO meios de comunicação suficientes para a interação relacionada às atividades finalísticas e na execução de programas de trabalhos, indispensável ao desenvolvimento das atividades Institucionais do Ministério Público do Estado de Rondônia.

2.2. Justificativa dos Aparelhos (Smartphone)

A adoção de dispositivos modernos e de alta qualidade, reflete a preocupação da instituição em estar atualizada com as tecnologias mais recentes e

fornecer ferramentas adequadas as diversas unidades administrativas do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Portanto, a atualização dos aparelhos antigos pelos modelos mais recentes, oferece benefícios tangíveis em termos de continuidade tecnológica, desempenho aprimorado, segurança avançada.

Essa atualização garantirá que as unidades administrativas tenham acesso aos recursos mais recentes, otimizando sua produtividade e contribuindo para o bom funcionamento da instituição.

Desta forma, se justifica em razão da segurança proporcionada pelos aparelhos com o sistema operacional IOS. Considerando que os smartphones serão utilizados em unidades administrativas que necessitam de aparelhos superiores em diversas áreas e sistemas que o Ministério Público lida com dados sensíveis e sigilosos, é imperativo que os aparelhos utilizados sejam seguros no trato da informação.

Ao adotar o sistema operacional IOS em algumas unidades administrativas, terão acesso a recursos de segurança aprimorados, como autenticação biométrica mais avançada, criptografia de dados e proteção contra malware, dentre as diversas medidas de segurança.

Essas medidas garantem a integridade e a confidencialidade das informações sensíveis manuseadas, no qual há constantemente atualizações de segurança para proteger seus dispositivos contra ameaças cibernéticas. Isso garante que eles tenham acesso a correções de segurança, melhorias de desempenho e novos recursos à medida que são disponibilizados pela empresa, garantindo a estabilidade e a funcionalidade ideal de seus dispositivos.

Considerando as informações, os aparelhos com tecnologia de ponta com seu respectivo sistema operacional em cada grupo, atende os requisitos de usabilidade e de segurança exigidos em razão das funções desempenhadas, indispensável ao desenvolvimento das atividades institucionais do Ministério Público do Estado de Rondônia.

A atualização dos aparelhos sendo um modelo avançado, oferece melhorias significativas em termos de desempenho, tela, processamento, capacidade de armazenamento, recursos de conectividade.

Com um processador mais rápido, maior capacidade de memória e espaço de armazenamento, as unidades administrativas poderão executar suas tarefas diárias de forma mais eficiente, processar documentos complexos, executar aplicativos jurídicos e acessar informações de maneira rápida e segura. Além disso, é possível visualizar documentos, peças jurídicas, e-mails e outros conteúdos com mais facilidade, contribuindo para a produtividade e a precisão do trabalho.

Durante os últimos anos, diversas unidades desta instituição sempre solicitaram que o aparelho celular a eles disponibilizados fossem com tecnologia atual, bem como tivessem memória e processador suficientes para que a utilização de aplicativos diversos e outras funções que pudessem funcionar sem problemas no momento de sua utilização.

Atualmente os usuários dos serviços têm a sua disposição modelos com baixo espaço de armazenamento e que frequentemente ocorre o travamento de telas, motivo pelo qual será especificado equipamentos com tecnologia mais atual face ao rápido avanço tecnológico que vivenciamos

Atender as atuais solicitações de demanda, e dar continuidade aos serviços de telefonia móvel celular, visando melhorar o trabalho da administração, cada vez mais potencializada pela dinamicidade proporcionada pela atuação remota, através de videoconferências em diversas plataformas, notadamente a plataforma Microsoft Teams, permitindo a atuação, inclusive, durante viagens institucionais.

Os quantitativos solicitados de maneira a garantir os níveis de serviços e aparelhos, conforme média histórica de necessidade e histórico de itens previamente utilizados.

2.3. Enquadramento com Plano de Contratações Anual (PCA)

O objeto desta contratação está devidamente previsto no “Plano de Contratações Anual”.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea ‘c’, e Art. 40, §1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de aparelhos telefônicos celulares, tipo smartphones, desbloqueados, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, novos, sem uso, certificados pela ANATEL, em linha de produção, comercializados na data da ativação da linha e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

O Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal-SMP).

Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

O contratante poderá solicitar à contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo contratante, sem qualquer ônus, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

A contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem, em conformidade com a Resolução nº 460/2007, de forma a causar menor ou nenhum prejuízo a fluidez do serviço.

Em relação à portabilidade a contratada deverá, se for o caso, solicitar com antecedência, de modo que os serviços sejam efetivamente iniciados a partir da vigência do contrato.

Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para a sua prestação pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, objeto desta licitação, será contratado com o fornecimento de equipamentos, na forma de COMODATO, pela licitante vencedora.

Os aparelhos celulares devem apresentar qualidade e durabilidade da bateria superior aos aparelhos medianos, em face da necessidade de manutenção da disponibilidade, muitas vezes de forma ininterrupta, para o desenvolvimento das atividades de alcance institucional e estratégicos do MPRO.

Os aparelhos celulares devem apresentar alto desempenho do processador, no tocante à velocidade de navegação na Internet e para acelerar os downloads e uploads que se fizerem necessários na execução das demandas institucionais.

O serviço de telefonia móvel pessoal e aparelhos celulares disponibilizados, devem ter cobertura preferencialmente por tecnologia 5G nas localidades onde já possuem essa tecnologia, devido a iminente implantação da tecnologia em âmbito nacional. Em localidades sem cobertura adequada de tecnologias 5G, o serviço deve ser prestado com, no mínimo, tecnologia 4G ou 3G.

Caso a contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o contratante poderá solicitar a migração na renovação contratual, sem ônus para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a tal, que não ocorra

desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, a nova tecnologia será fornecida para incremento de novos acessos e nas trocas de aparelhos.

O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

O prazo máximo para entrega dos equipamentos (smartphones e modem) e habilitação das linhas será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Administração.

A contratada deverá disponibilizar em regime de comodato, número de aparelhos celulares, compatíveis ao número de habilitações (linhas) contratadas e com o mínimo estipulado para reserva de 10%.

3.1. Detalhamento do Serviço de Voz e SMS (itens 1, 2 e 3)

Os Pacotes de Serviços de voz (para os Itens I, II e III) deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e envio de SMS (limitado a 1.000 mensagens de texto por mês), em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

Os serviços disponibilizados nos chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do contratante.

O contratante pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Pacotes de serviços sem solicitação de ativação por parte do contratante, não deverão ser cobradas.

Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o contratante deverá ser bloqueado pela CONTRATADA, ou oferecer ferramentas de gestão para que possa realizar os bloqueios tais como:

- O uso dos serviços de dados em deslocamento internacional;
- Chamadas para os telefones com códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;
- Utilização de outra operadora de Longa Distância Nacional (DDD) não utilizada pela contratada;
- Chamadas e mensagens recebidas a cobrar.

O bloqueio deverá ser executado no sistema da operadora e não através dos aparelhos celulares, e demais serviços que poderão ser bloqueados no serviço de gestão pelo gestor do contrato.

A contratada deverá disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do contratante, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

3.2. Detalhamento do Serviço de Dados (itens 1, 2, 3 e 4)

A franquia mínima para tráfego de dados é de no mínimo de 40 GB (quarenta gigabytes para os pacotes de serviços do item 1) é de no mínimo de 30 GB (trinta gigabytes para os pacotes de serviços dos itens 2, 3 e 4) que deverá funcionar em todo o território nacional onde a operadora contratada possuir cobertura, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e fora da sua área de registro.

Deverá ser fornecida conexão à internet via tecnologia 5G, nas capitais e principais cidades do território nacional, ou superior que venha a ser implementada durante a vigência do contrato. Em localidades sem cobertura adequada de tecnologias 5G ou superior, o serviço deve ser prestado com, no mínimo, tecnologia 4G ou 3G.

No caso do consumo de dados móveis exceder a franquia contratada, implicará na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente.

Não será permitida a cobrança adicional referente ao excesso da franquia da Internet Móvel ilimitada, sendo permitida tão-somente a redução da velocidade de navegação.

O serviço deverá estar em conformidade com os regulamentos de qualidade da Anatel, principalmente com as Resoluções nº 575, de 28/10/2011, (RGQ-SMP) e nº 717, de 23/12/2019 (RQUAL), e atualizações. Inclui-se exigência de conformidade também no quesito Taxa de Transmissão Média de Conexão de Dados, no Período de Maior Tráfego, e avaliação pelo quesito Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea contratada.

Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados/ativados, conforme especificações do pacote de serviço solicitado.

3.3. Cartões SIM Cards:

A contratada fornecerá os Cartões SIM Cards, de acordo com a tecnologia empregada nos aparelhos disponibilizados, sem custos para o contratante.

A contratada deverá fornecer inicialmente todos os Cartões SIM bloqueados para roaming internacional de voz e dados.

A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos SIM Cards em uso, a contratada deverá fornecer 10% da quantidade total de chips SIM Cards de reserva.

A critério da contratante os cartões SIM Cards poderão ser do tipo "eSIM" (chip virtual).

Os chips fornecidos inicialmente, bem como os SIM Cards reserva para substituições ao longo do prazo contratual, são de inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais ao contratante.

Caso a contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a contratada informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suportem.

3.4. Dos equipamentos a serem disponibilizados (Smartphones e modems)

Todos os aparelhos (smartphone e modem) deverão ser entregues, na quantidade informada, ao gestor ou fiscal do contrato na sede do MPE-RO, devidamente habilitados, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos equipamentos entregues.

Os dispositivos móveis e seus acessórios deverão ser novos, sem uso e homologados pela Anatel. Não serão admitidos aparelhos e acessórios já usados, reparados e/ou reconicionados em fábrica.

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipamentos necessários com o fornecimento em regime de COMODATO, pela licitante vencedora, nas quantidades solicitadas e qualidades estabelecidas em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Administração.

Os equipamentos a serem entregues, em regime de comodato, deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local e não

poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante.

A contratada deverá fornecer, pelo período de vigência do contrato, sem quaisquer custos, aparelhos móveis novos e tecnologicamente atualizados, compatíveis com os especificados neste Termo de Referência, que permitirão o acesso ao serviço contratado, compatíveis com os aparelhos comercializados na data da licitação.

No dia da apresentação da proposta, os aparelhos devem estar em linha de produção ativa (a produção deste não pode ter sido desativada pelo fabricante até a data da apresentação da proposta).

A empresa deverá apresentar catálogo dos equipamentos a ser fornecido, expedidos pelo fabricante, em língua portuguesa, demonstrando que os produtos ofertados cumprem os requisitos técnicos requisitados, com códigos correspondentes aos modelos ofertados, de acordo com às especificações requeridas.

Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a contratada obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

Os aparelhos celulares devem favorecer a transmissão e recebimento de arquivos a partir da tecnologia por NFC (Near Field Communication- Comunicação de Campo de Proximidade).

A contratada também deverá fornecer equipamentos sobressalentes na quantidade de mínima de 10% (dez por cento) do total da quantidade por categoria de equipamentos solicitados. Este fornecimento é para substituição a equipamentos que eventualmente apresentarem defeitos, enquanto esses estiverem em reparo.

Os aparelhos celulares devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional.

Desta forma, serão determinados 02(dois) tipos de smartphones necessários para atendimentos de cada grupo administrativo, conforme detalhamento dos itens a ser adquiridos no processo e contratação.

Segue abaixo, as características mínimas dos aparelhos referentes a tabela constante no item 1 deste Termo:

Aparelhos Celulares (SMARTPHONE TIPO I) para o item 1	
Sistema Operacional	Sistema Operacional IOS 16 ou superior
Rede	5G, Quad Band (850/900/1800/1900) HSPA+, LTE Tecnologia Dual SIM (dual stand-by), devendo ser compatível SIM Card no formato Nano-SIM e e-SIM
Conectividade	Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac/6 ou superior Bluetooth v5.2 ou superior NFC GPS
Tela	Deve possuir tamanho mínimo de 6,1” ou superior Deve possuir resolução de, no mínimo, 2532x1170 pixel Frequência de 60Hz ou superior
Câmera	Estabilização automática de imagem Traseira 12 Mp ou superior Frontal 12 Mp ou superior
Vídeo	Resolução da gravação 4K(2160p) FPS da gravação 60fps
Memória	Chipset A15 Bionic GPU de 5 Núcleos Memória RAM de, no mínimo, 6GB Armazenamento interno de no mínimo 128GB
Sensores	Acelerômetro Face ID Proximidade Barômetro Bússola
Bateria	Lítio 3279 mAh no mínimo
Acessórios	Cabo USB e carregador original do fabricante
Certificações	Certificado de homologação Anatel Certificação IP68
Garantia mínima	12 (doze) meses

Aparelhos Celulares (SMARTPHONE TIPO II) para os itens 2, 3	
Sistema Operacional	Sistema Operacional Android 13 ou superior
Rede	5G, Quad Band (850/900/1800/1900) Tecnologia Dual SIM (dual stand-by), devendo ser compatível SIM Card no formato Nano-SIM
Conectividade	Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac ou superior Bluetooth v5.2 ou superior NFC
Tela	Deve possuir tamanho mínimo de 6,3” e tamanho máximo de 6,7” Deve possuir resolução Full HD Plus (FHD+) ou superior de, no mínimo, 1080x2340 pixel Frequência de 90Hz ou superior
Memória	Memória RAM de, no mínimo, 4GB Armazenamento interno de no mínimo 128GB
Sensores	Acelerômetro Sensor de impressão digital Proximidade Bússola
Bateria	Capacidade mínima de 5000 mAh
Acessórios	Cabo USB e carregador original do fabricante
Certificações	Certificado de homologação Anatel Certificação IP67 ou superior
Garantia mínima	12 (doze) meses

Para a prestação de serviço de acesso à Internet via Modem, a contratada deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 4G (ou a versão mais atualizada do mercado), com interface USB, que será instalado em computadores ou outros equipamentos da contratada.

Os dispositivos de comunicação de dados (Modem) deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora e devem atender às seguintes características:

Aparelhos (Modem) para o item 4	
Compatibilidade com Sistema Operacional	Windows 7, 8, 10 e 11(32 e 64 bits) e Mac OS X
Alimentação	Porta USB 5v
Faixas de frequências	3G - 850/2100 MHz e 4G - 700/850/1800/2100/2600 MHz
Padrões Wi-Fi	802.11b/g/n
Memória	Slot para cartão microSD com slot USB 2.0 (6 pinos) (até 32 GB)
Certificações	Certificado de homologação Anatel
Garantia mínima	12 (doze) meses

3.5. Substituição dos Aparelhos Móveis (Smartphone e Modem):

A cada renovação contratual, a contratada deverá substituir todos os aparelhos por outros novos, observando as especificações técnicas exigidas e a evolução tecnológica desses dispositivos.

- Em caso de renovação do contrato por prazo inferior a 30 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar 25% (vinte e cinco por cento) dos aparelhos em utilização por aparelhos novos de cada um dos tipos dos fornecidos.
- Em caso de renovação do contrato por igual período 30 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 100% (cem por cento) de cada um dos tipos dos aparelhos fornecidos, de forma fracionada conforme solicitação do contratante, juntamente com o fornecimento de equipamentos sobressalentes na quantidade de mínima de 10% (dez por cento) do total da quantidade por categoria de equipamentos

solicitados.

A substituição dos dispositivos se dará em razão de sua evolução tecnológica, a partir do referencial da especificação, em condição igual ou superior as especificações mínimas definidas, podendo considerar as especificações referentes ao lançamento mais recente da categoria, a critério do contratante.

A contratada colocará à disposição do contratante, em regime de comodato, terá obrigatoriedade de fornecer aparelhos novos, lacrados e de primeiro uso, devidamente habilitados, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos telefônicos entregues.

A manutenção dos aparelhos será de responsabilidade do fabricante, nos defeitos cobertos em garantia, na vigência da garantia.

Em caso de furto ou roubo de um aparelho, a contratada será informada através de serviço pela internet ou Central de Atendimento, para que seja efetuado o bloqueio da linha e do aparelho, sendo o custo de substituição do aparelho será de responsabilidade do contratante.

O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, conforme documentação do fabricante

3.6. Detalhamento do Portal Web ou Aplicativo de Gerência

Solução de gerência de assinaturas de serviço móvel pessoal, permitindo o acompanhamento e interação do gestor e/ou administradores do contrato, com os serviços, objeto desta contratação.

A contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá ao contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Acesso à solução somente mediante usuário autenticado;
- Configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços nas linhas;
- Configuração de gestão do uso de dados (aplicação, etc.);
- Acesso a relatórios resumidos e detalhados de utilização dos serviços inerentes ao objeto desta contratação, como a relação de todas as chamadas realizadas por cada linha móvel constante da contratação.

A contratada deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento para que o contratante possa buscar e operar informações sobre operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que o contratante esteja apta a operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a contratada deverá disponibilizar um canal para que a contratante esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos

3.7 Os serviços relacionados a seguir serão prestados sem ônus adicional para o contratante:

- Habilitação;
- Portabilidade;
- Transferência de titularidade;
- Escolha ou troca de número;
- Ativação de Roaming Nacional;
- Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas;
- Ativação/desativação de linhas e/ou serviços, dentro do limite de 25% em caso de supressão;
- Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;
- Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados;
- Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

3.8. Sobre os quantitativos da demanda inicial:

Deverão ser disponibilizados inicialmente, conforme tabela do abaixo, indicados como demanda imediata, ou seja, 35(trinta e cinco) das 50 previsto no item 1, 275(duzentos e setenta e cinco) das 400 previsto no item 2, 8(oito) das 12 previsto no item 3 e 30(trinta) das 50 previstas no item 4.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Demanda imediata (A)	Reserva conforme demandas futuras (B)	Quantidade total (A+B)
1	Serviço de telefonia móvel pessoal SMP (ligações ilimitadas para qualquer móvel e fixo de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN) - utilizando o código da operadora), com franquia mínima de 40 GB de internet com fornecimento de SIM CARD, ferramenta de gestão e fornecimento de smartphone Tipo I em comodato.	35	15	50
2	Serviço de telefonia móvel pessoal SMP (ligações ilimitadas para qualquer móvel e fixo de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN) - utilizando o código da operadora), com franquia mínima de 30 GB de internet com fornecimento de SIM CARD, ferramenta de gestão e fornecimento de smartphone Tipo II em comodato.	275	125	400
3	Serviço de telefonia móvel pessoal SMP (ligações ilimitadas para qualquer móvel e fixo de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN) - utilizando o código da operadora), com franquia mínima de 30 GB de internet com fornecimento de SIM CARD, ferramenta de gestão e fornecimento de smartphone Tipo II em comodato (Costa Marques e São Francisco do Guaporé).	8	4	12
	Serviços de acesso móvel à internet para modem com franquia mínima de 30 GB de internet.			

4	com fornecimento de aparelhos moderm 4G em comodato ou superior e SIM CARD.	30	20	50
---	---	----	----	----

Os quantitativos disponibilizados inicialmente de cada item, foram definidos de acordo com as necessidades mínimas existentes associadas às especificações de cada aparelho sob comodato.

Os demais acréscimos, até o limite estabelecido para a demanda total de cada item, serão disponibilizados mediante ordem de serviço, sem necessidade de realização de aditivo contratual.

Para redução da demanda atual ou acréscimos além da demanda total, será celebrado termo de aditivo contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Requisitos de Negócio

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- O serviço telefônico móvel deve compreender a realização de chamadas ilimitadas para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas;
- Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de Roaming nacional;
- Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido;
- A solução proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo;
- A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico;
- Os serviços devem estar disponíveis em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

Caso a contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

4.2. Requisitos Tecnológicos (Serviço de Móvel Pessoal)

O Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477, de 7/08/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal-SMP).

O serviço de telefonia móvel pessoal e aparelhos celulares disponibilizados, devem ter cobertura preferencialmente por tecnologia 5G nas localidades onde já possuem essa tecnologia, devido a iminente implantação da tecnologia em âmbito nacional. Em localidades sem cobertura adequada de tecnologias 5G, o serviço deve ser prestado com, no mínimo, tecnologia 4G ou 3G.

Os pacotes de serviços deverá estar em conformidade com os regulamentos de qualidade da Anatel, principalmente com as Resoluções nº 575, de 28 de outubro de 2011, (RGQ-SMP) e nº 717, de 23/12/2019 (RQUAL), e atualizações. Inclui-se exigência de conformidade também no quesito Taxa de Transmissão Média de Conexão de Dados, no Período de Maior Tráfego, e avaliação pelo quesito Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea contratada.

Oferecer serviço de comunicação móvel de voz ilimitado e acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

A indisponibilidade dos serviços de telefonia móvel e dados atualmente ativos deverá ser a menor possível, apenas para fazer a desativação numa operadora e ativação na outra. A indisponibilidade não poderá passar de 24 horas.

4.3. Requisitos Temporais

a) Quanto a disponibilidade do Serviço de Telefonia Móvel:

- Entrega dos SIM CARDS (Chips) e equipamentos (smartphone e modem) deverão ser entregues no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- As linhas e pacotes de dados deverão estar em funcionamento em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, inclusive se houver portabilidade;
- Os pacotes de serviços caracterizados como linhas não ativas, não constituem em compromisso do MPE-RO, razão pela qual não poderão ser cobrados nas faturas emitidas pela operadora.

b) Quanto a Portabilidade Numérica

- A contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem;
- Considerando a Resolução nº 460/2007 da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica, o contratante poderá solicitar à contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo contratante, sem ônus adicional para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado;
- Em relação à portabilidade a contratada deverá, se for o caso, solicitar com antecedência, de modo que os serviços sejam efetivamente iniciados a partir da vigência do contrato.

4.4. Requisitos de Segurança da Informação

A contratação decorrente deste Termo de Referência não conterá informações sigilosas que necessitem de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por questão de segurança, os números do contrato vigente não estarão disponíveis no presente documento e serão disponibilizados à contratada para fins de habilitação dos pacotes de serviços e, se for o caso, para a realização de portabilidade.

A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

A contratada somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções do contratante, a fim de cumprir suas obrigações contratuais, jamais para nenhum outro propósito.

A contratada deverá adotar controles e melhores práticas visando a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos dados pessoais tratados em nome da contratante.

4.5. Requisitos Legais

O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece:

- Resolução da Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL);
- Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);
- Resolução nº 749, de 15 de março de 2022 (Regulamento Geral de Portabilidade – RGP);
- Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

4.6. Sustentabilidade

Quando compatível, a contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

4.7. Indicação de Marca/Modelo (Art. 41, Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 14.133/21)

Por se tratar de serviço, não se aplica indicação de marca/modelo referencial na presente contratação.

4.8. Vedação de Marca/Produto (Art. 41, Inciso III, da Lei nº 14.133/21)

Por se tratar de serviço, não se aplica vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.9. Exigência de Amostra (Art. 17 §3º, Art. 41 Inciso II, Art. 42 §2º e §3º da Lei nº 14.133/21)

Posto se tratar de serviço, não se aplica exigência de amostra na presente contratação.

4.10. Subcontratação (Art. 122, §2º da Lei nº 14.133/21)

Não será admitida a subcontratação do objeto deste TR.

4.11. Garantia da Contratação (Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21)

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.12. Vistoria (Art. 63, §2º da Lei nº 14.133/21)

Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de vistoria nesta contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, Alínea “e” e Art. 40, §1º, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Prazo de Entrega/Execução

O prazo de entrega/execução do objeto será de 30 (trinta) dias contados após a assinatura do contrato, inclusive se houver portabilidade, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Administração.

A entrega dos equipamentos (smartphones e modems) e habilitação das novas linhas deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço inicial pela contratada, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Administração.

5.2. Local de Entrega/Execução

O local de entrega será no prédio sede do MPRO, situado à Rua Jamari, nº 1555, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho – CEP: 76.801-917, no horário compreendido entre 7h e 14h.

5.3. Recebimento

O recebimento do objeto se dará:

- a) provisoriamente: por servidor(a) da unidade interessada, a partir da data da entrega do objeto do contrato, para efeito de posterior verificação dos termos pactuados; e
- b) definitivamente: pelo(a) gestor(a) aquisição ou servidor previamente designados pela autoridade superior, da unidade interessada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.
- c) Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a contratada notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPRO, observado a disposição do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO (Art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Os serviços prestados pela empresa a ser contratada deverão ser prestados com a máxima qualidade, devendo a contratada atender todos os atos normativos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).

A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pertinentes ao objeto em tela, durante toda a vigência do contrato.

A contratada deverá disponibilizar Suporte e atendimento a chamados técnicos na localidade envolvida na solução fornecidos em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), através de uma central de atendimento (call center).

A contratada deverá fornecer, para cada chamado aberto, um número de registro para acompanhamento.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, mediante sistema de registro de preços, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 22/2023-PGJ.

7.2. Condições de Habilitação

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 22/2023-PGJ.

7.3. Habilitação Técnica

A licitante deverá possuir:

a) Comprovar a concessão e/ou autorização emitida pela ANATEL que legitime autorização para exploração do serviço licitado, consistente na apresentação de cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para prestação de serviços telefônicos SMP - Serviço Móvel Pessoal, pós-pago, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

b) Deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto da licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.

Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já forneceu no mínimo 20% (vinte por cento) do objeto (número de linhas) deste Termo de Referência. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço-ARP será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período a contar de sua publicação no Diário Eletrônico do MPRO, conforme dispõe no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) meses a contar da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

No tocante ao período de 30 (trinta) meses da contratação, convém esclarecer que se trata de serviços de natureza contínua, com implicações em custos de investimentos e consequente prazo de amortização (relativamente aos smartphones fornecidos em regime de comodato), além do que esse prazo influencia diretamente no valor das propostas, na medida em que forem balizados os custos-benefícios dos investimentos.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

Abaixo a designação dos servidores que atuarão como gestores e fiscais do contrato, em conformidade às normativas vigentes e “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”:

a) Gestor: Carlos Eduardo Corrêa de Araújo Ramos – Cadastro nº 44460;

b) Gestor substituto: Cleuso Gomes Barroso – Cadastro nº 44380;

c) Fiscal: Adequimar Moraes Aranha – Cadastro nº 52933;

d) Fiscal Substituto: Eric Vieira da Costa – Cadastro nº 44470;

e) Ressalta-se que, por conveniência da Administração, os nomes dos gestores e fiscais, e seus substitutos, poderão ser alterados a qualquer momento durante a vigência do contrato;

f) As atribuições e procedimentos de atuação dos gestores e fiscais do contrato serão realizados em conformidade ao que dispõe o “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”.

O registro de preços será gerenciado pelo Núcleo de Registro de Preços (NURP) e a fiscalização/acompanhamento da entrega/execução do objeto ficará a cargo de servidor lotado na unidade técnica competente.

10. DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Obrigações Gerais do MPRO

a) Publicar no Diário Eletrônico do MPRO o extrato da contratação;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

c) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais;

d) Notificar a contratada sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

- e) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal no prazo avençado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada;
- g) Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- h) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;
- i) Receber o objeto e atestar a sua Nota Fiscal correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- j) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto.

10.1.1. Obrigações Específicas do MPRO:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Utilizar adequadamente os serviços e zelar pela conservação dos chips fornecidos pela contratada;
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- d) Solicitar, caso oportuno e conveniente - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre os serviços que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação em vigor.
- h) Informar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- i) Comunicar formalmente a contratada da interrupção, conclusão ou as eventuais modificações contratuais ou aquisitivas.

10.2. Obrigações Gerais da Contratada

- a) Cumprir rigorosamente todas as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e/ou qualquer instrumento dele advindo;
- b) Entregar/executar o objeto conforme discriminado em sua proposta, de acordo com as especificações e condições exigidas na cotação, e substituindo qualquer item que, a juízo do MPRO, não esteja de acordo com o ajustado;
- c) Manter, durante o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da elaboração da proposta;
- d) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos tributos e encargos resultantes da execução do objeto;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPRO, solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas ao objeto;
- f) Prestar assistência técnica, às suas expensas, durante todo o período de garantia do objeto, quando couber;
- g) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao MPRO ou a terceiros no cumprimento do objeto;
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do MPRO, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto;
- i) Comunicar ao MPRO, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Cumprir os prazos previamente estabelecidos pelo MPRO para a execução, reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens e/ou serviços do objeto.

10.2.1. Obrigações Específicas da Contratada:

- a) Fornecer smartphones, em regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência;
- b) Possuir, quando da assinatura do contrato, área de cobertura para as localidades onde a operadora possuir cobertura nas quais prestará os serviços contratados;
- c) Manter os acessos para os casos que excederem os limites da franquia mensal, podendo, na ocorrência dessa situação, reduzir a velocidade nominal mínima de tráfego dos dados;
- d) Dispor de tecnologia digital que possibilite a transmissão de voz e dados em todas as localidades onde a operadora possuir cobertura nas quais prestará os serviços contratados;
- e) Deverá fornecer 10% da quantidade total de chips SIM Cards de reserva, para sanar possíveis falhas e substituições;
- f) Realizar a ativação/portabilidade dos chips no prazo determinado neste instrumento;
- g) Garantir, sem ônus, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL, a facilidade de portabilidade numérica, por meio da manutenção da numeração utilizada atualmente pelo contratante, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, seguindo a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- i) Aceitar, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pelo contratante, observados os limites legais;
- j) Atender de imediato as solicitações acerca da utilização dos serviços ou motivadas por falhas no funcionamento;
- k) Sanar as falhas de funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- l) Garantir a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- m) Informar previamente ao contratante toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, especialmente as relacionadas à suspensão dos serviços pela contratada;
- n) Manter o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato;

- o) Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- p) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, fora das hipóteses legais ou regulamentares, vedada a sublocação dos serviços, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL;
- r) Aceitar, atendendo à necessidade do contratante, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado deste contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do Art. 125, da Lei nº 14.133/21;
- s) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- t) Por questão de segurança, os números do contrato vigente não estarão disponíveis no presente documento e serão disponibilizados à empresa vencedora para fins de habilitação dos planos e, se for o caso, para a realização de portabilidade.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPRO”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) juntada aos autos.

12. DO PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21)

12.1. Prazo

- a) O pagamento do objeto será realizado no prazo máximo de **30 (tinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto;
- b) No caso de falhas na entrega do objeto ou na documentação do fornecedor, o prazo para pagamento será suspenso até a sua regularização.

12.2. Forma

O pagamento do objeto será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente do fornecedor ou realizado por código de barras.

13. DAS PENALIDADES

- a) Em caso de descumprimento, sem justa causa, das obrigações assumidas, a empresa ficará sujeita às penalidades da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- b) Pela recusa em assinar a Ata/ou Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a adjudicatária poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas
- c) Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso na entrega/execução do objeto, o MPRO poderá rescindir o contrato ou cancelar a Ata de Registro de Preços.
- d) Cometer alguma infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- e) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ao contratante pode aplicar à contratada as seguintes sanções nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21:
- **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens da tabela 1.
 - **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens da tabela 2.
- f) As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- g) O prazo para recolhimento de multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento da notificação pela empresa.
- h) As multas devidas e os prejuízos causados ao MPRO serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.
- i) A aplicação das multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, não impede que o MPRO aplique à empresa faltosa a sanção prevista no art. 156º e 162º da Lei nº 14.133/2021, que será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
- j) Na hipótese da contratada praticar quaisquer das infrações abaixo discriminadas, o MPRO poderá, garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório a ser exercido em até cinco dias após a notificação da penalidade, aplicar multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato:
- k) Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo contratante, conforme o serviço prestado que notificará a contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

TABELA 01		
OCORRÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TEMPO ESPERADO	PONTOS
Portabilidade e ativação das linhas	Até 03 dias úteis	1
Ativação/Desativação de linhas	Até 24 horas	0,5
Bloqueio/Desbloqueei de linha	Até 24 horas	0,5
Edital de licitação 1676403 SEI 19.25.110001249.0000980/2024-75 / pg. 27		

Fornecimento de SIM CARDS e entrega de aparelhos	Até 30 dias corridos	1
Reparação no caso de clonagem	Até 3 dias úteis	0,5
Deixar de fornecer todos os materiais em quantidades adequadas para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato.	Até 30 dias corridos	1
Cobranças de serviços não prestados	Por ocorrência	0,5
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato e Termos Aditivos	Por ocorrência	0,5
Reparo por falhas ou defeitos na prestação do serviço	Até 48 horas	0,5
Atraso no atendimento e resolução após registro das ocorrências na prestação de serviços(por chamado não atendida)	Até 5 dias úteis	0,5
Interrupção da prestação dos serviços, sem comunicação prévia e acordada com o contratante.	Por ocorrência	1
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	Por ocorrência	1
Permitir que seus empregados divulguem assuntos de interesse Institucional que tomar conhecimento.	Por ocorrência	1
Atraso na apresentação de informações ou esclarecimentos solicitados pelo contratante.	Até 48 horas	0,5
Deixar de cumprir quaisquer obrigações, constantes no edital e seus anexos, não previstas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	0,5

l) A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço (SMP). Esta pontuação servirá como base para que ao contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

TABELA 02	
PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 0,5% do valor mensal do contrato
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal do contrato
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor mensal do contrato
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal do contrato
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor mensal do contrato
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

m) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

n) A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

João Ricardo da Silva

Diretor de Tecnologia da Informação

Adequimar Moraes Aranha

Assessor de Aquisições e Contratos

ANEXO VI - Minuta do Contrato
Processo Licitatório nº 12/2024
Pregão Eletrônico nº 90010/2024

CONTRATO Nº ____/2024/MPRO